

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre incentivo para indústria que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base na lei municipal 1.507/2002 a conceder incentivo para ampliação da empresa MINUSCULI E DALBERTO CIA LTDA, CNPJ nº 04.729.499/0001-23, para ampliação de seu estabelecimento comercial, como forma de abertura de vagas no mercado de trabalho local.

Art. 2º - Os incentivos a serem concedidos à ampliação do estabelecimento comercial serão os seguintes:

a) isenção dos tributos e taxas previstos nas alíneas do inciso VII do art. 4º da lei 1.507/2002, pelo período de dois anos;

b) pagamento de despesas com internet e telefone, até o limite de R\$ 3.000,00, pelo período de doze meses, podem ser prorrogado por igual período, mediante requerimento;

c) pagamento de aluguel, pelo período máximo de 48 meses, contados a partir da data de vigência do contrato;

Parágrafo Único - No caso de a beneficiada encerrar as atividades transcorridos menos de dez anos, contados do início de suas atividades, os incentivos recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos municipais devidamente corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de um por cento ao mês.

Art. 3º - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei ficam condicionados as previsões da lei citada no art. 1º, devendo ser firmado termo de compromisso entre as partes para a concessão dos mesmos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 5 dias do mês de abril de 2017.

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

CAROLINA SERRO FONTANA

Secretária municipal de administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 34 DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos às vossas senhorias para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual dispõe sobre incentivo para indústria que especifica e dá outras providências.

A necessidade de aprovação do presente projeto de lei se faz na medida em que houve pedido da empresa, parecer jurídico avalizando e, mais que isso, está presente o interesse público em incentivar o crescimento da empresa, com a finalidade de gerar mais emprego e renda.

Além disso, o crescimento da requerente reflete diretamente no município, pois além de aumentar o retorno relativo a tributos como ICMS, há circulação de valores no comércio arvorezinhense.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

JAIME TALIEtti BORSATTO
Prefeito Municipal



OF. GAB. 189/2017

Arvorezinha, 6 de abril de 2017.

Senhor Presidente:

É com imensa satisfação que nos dirigimos à presença de vossa senhoria, inicialmente cumprimentando e transmitindo nossas cordiais saudações.

Aproveitando a oportunidade, vimos por meio deste encaminhar a retificação do projeto de lei 34 que dispõe sobre incentivo à indústria.

Assim, passa a ter a seguinte redação art. 2º do projeto de lei 33:

“Art. 2º - Os incentivos a serem concedidos à ampliação do estabelecimento comercial serão os seguintes:

- a) isenção dos tributos e taxas previstos nas alíneas do inciso VII do art. 4º da lei 1.507/2002, pelo período de dois anos;
- b) pagamento de despesas com internet e telefone, até o limite de R\$ 3.000,00, pelo período de doze meses, podem ser prorrogado por igual período, mediante requerimento;
- c) pagamento de aluguel, pelo período máximo de 24 meses, contados a partir da data de vigência do contrato, até o limite máximo mensal de R\$ 1.200,00.

Parágrafo Único - No caso de a beneficiada encerrar as atividades transcorridos menos de dez anos, contados do início de suas atividades, os incentivos recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos municipais devidamente corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de um por cento ao mês.”.

Cordialmente,


JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito municipal

Exmo. Sr.
DANIEL BORGES DE LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores
Arvorezinha - RS

